



LEI PROMULGADA Nº. 005/2010, DE 25 DE OUTUBRO DE 2010.

Dispõe sobre a licença de localização para novas farmácias e drogaria e estabelecimentos do ramo de negócios que especifica no município de Formosa e, dá outras providências.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**, Estado de Goiás, **aprovou**, e eu, **nos termos do Art. 49, § 7º, da Lei Orgânica do Município, Promulgo a seguinte Lei:**

Art. 1º A licença de localização para a instalação de novas farmácias, drogarias e atividades similares, no município de Formosa, fica condicionada, além das disposições já previstas na legislação vigente, à comprovação de que o novo estabelecimento obedece a uma distância mínima de 500m (quinhentos) metros de outros do mesmo gênero já existentes.

§ 1º A exigência estabelecida neste artigo aplica-se também às filiais de empresas já instaladas ou que venham a se instalar.

§ 2º Todas as empresas já instaladas e legalmente organizadas terão direito adquirido assegurado, exceto no caso de transferência de propriedade com alteração do CNPJ, da razão social ou de endereço.

Art. 2º O pedido de alvará para abertura de empresas do ramo de negócios especificados no artigo 1º deverá ser instruído com certidão que comprove a preservação da distância exigida nesta Lei.

Parágrafo único. Da certidão a ser expedida por órgão competente, a requerimento do interessado, deverão constar os logradouros incluídos num raio de 500 (quinhentos) metros do local da instalação do novo estabelecimento.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE GOIÁS

2

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI PROMULGADA Nº. 005/2010, DE 25 DE OUTUBRO DE 2010.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Formosa, 25 de
outubro de 2010.

Ver. DIVINO RAMOS DA SILVA
Presidente da Câmara

Registrada as fls. do Livro próprio.
Publicado no Placard da Câmara.
Data supra.

PAULO NATALINO DUTRA
SECRETÁRIO GERAL